



**RESOLUÇÃO CoAd Nº 095, de 20 de dezembro de 2017.**

***Regulamenta o funcionamento administrativo das Unidades Gestoras Executoras (UGEs) subordinadas à Fundação Universidade Federal de São Carlos.***

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

**CONSIDERANDO** a deliberação do colegiado em sua Reunião Extraordinária, ocorrida nesta data,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, que em seu artigo 3º define a obrigatoriedade da inscrição no CNPJ de todos os estabelecimentos localizados no país (no âmbito do CNPJ estabelecimento é o local privado ou público onde a entidade exerce suas atividades) e de órgãos públicos que se constituem unidades gestoras de orçamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularização do funcionamento das unidades administrativas nos *campi* da UFSCar perante os órgãos municipais para fins de obtenção de licenças;

**CONSIDERANDO** a estrutura organizacional da Universidade Federal de São Carlos, conforme definido em seu estatuto nos artigos 5º, 6º e 9º;

**CONSIDERANDO** a distribuição orçamentária realizada anualmente para as unidades da UFSCar, em consonância com o artigo 15º de seu estatuto;

**CONSIDERANDO** a faculdade de ordenamento de despesas conferida aos Pró-Reitores, Diretores de Centro e Prefeitos Universitários através do artigo 104 do Estatuto da Universidade Federal de São Carlos;

**CONSIDERANDO** as atribuições regimentais e estatutárias dos gestores das unidades em superintender e coordenar as atividades de suas respectivas unidades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilização da estrutura organizacional da UFSCar com os mecanismos de execução orçamentária, financeira e patrimonial da Secretaria do Tesouro Nacional por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI);

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a governança dos processos de distribuição e execução orçamentária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aumentar o nível de transparência orçamentária, de modo a permitir o pleno exercício do controle social por parte da comunidade universitária e órgãos de fiscalização e controle.

## RESOLVE

**Art. 1º** Para fins desta resolução, conforme Regimento Geral da UFSCar, serão consideradas unidades aptas a serem constituídas UGEs:

- I - Reitoria (R)
- II - Pró-Reitoria de Administração (ProAd);
- III - Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad);
- IV - Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG);
- V - Pró-Reitoria de Extensão (ProEx);
- VI - Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPq);
- VII - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (ProGPe);
- VIII - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE);
- IX - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS);
- X - Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH);
- XI - Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET);
- XII - Centro de Ciências Agrárias (CCA);
- XIII - Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade (CCTS);
- XIV - Centro de Ciências Humanas e Biológicas (CCHB);
- XV - Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia (CCGT);
- XVI - Centro de Ciências da Natureza (CCN);
- XVII - Prefeitura Universitária – Campus São Carlos (PU);
- XVIII - Prefeitura Universitária – Campus Araras (PU-A);
- XIX - Prefeitura Universitária – Campus Sorocaba (PU-S);
- XX - Prefeitura Universitária – Campus Lagoa do Sino (PU-LS).

**Art. 2º.** – Autorizar a Reitoria da UFSCar a efetuar os procedimentos necessários junto às esferas de Governo competentes para a criação das UGEs.

**Art. 3º** - Autorizar a Reitoria da UFSCar a efetuar os procedimentos necessários junto à Receita Federal do Brasil para a inscrição de cada UGE no CNPJ, na condição de filial da Fundação Universidade Federal de São Carlos (FUFSCar).

**Art. 4.º** - A titularidade de cada UGE será exercida pelo dirigente da respectiva unidade, nomeado através de portaria emitida pelo Reitor;

§ 1º: Compete ao titular da unidade a função de ordenar despesas e praticar os atos de gestão orçamentária no âmbito de sua unidade, respeitando os limites definidos em sua portaria de nomeação.

§ 2º: Em situações formalmente registradas de afastamento do titular da unidade o substituto legal designado poderá exercer as funções do titular da unidade.

**Art. 5.º** - Delegar à Pró-Reitoria de Administração (ProAd) a competência para coordenar os esforços de implantação e regulamentação dos procedimentos operacionais para o funcionamento das UGEs no âmbito da UFSCar, levando em consideração as seguintes diretrizes:

I - Observar o princípio de segregação das funções para a composição da equipe de execução orçamentária e financeira;

II - Padronização dos procedimentos operacionais para a execução orçamentária entre as unidades;

III - Publicidade das normas e limites de atuação dos ordenadores de despesa;

IV - Capacitação dos servidores para exercerem suas funções operacionais;

V - Instrução processual em meio eletrônico.

**Art. 6.º** - Compete à ProAd realizar a distribuição de cotas orçamentárias às UGEs, respeitando o cronograma de repasses do Tesouro Nacional.

**Art. 7.º** - Compete à ProAd definir, anualmente, calendário geral para a execução orçamentária e informá-lo às UGEs.

**Parágrafo Único:** Cada UGE poderá definir calendário específico para a sua execução orçamentária, em consonância com o calendário geral.

**Art. 8.º** - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.



Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Presidente do Conselho de Administração